

Chamamento Público

003/2020

Protocolo nº 39048/2020

Objeto: O presente Chamamento destina-se a premiar Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto deste edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Teatro, Música e Artes Integradas.

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Coleta 353

Número do processo: 0039048/2020

Número único: 34J.Q3D.202-53

Protocolado em: 30/09/2020 13:51

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de análise e posterior publicação de Edital de chamamento visando licenciamento de conteúdo cultural digital para o programa "Arte Caseira", em atendimento ao inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, em consonância com o Decreto Municipal nº 5396/2020.

Requerente: 31523 - JONATHAN ALMIR BARBOSA

CPF do requerente: 049.423.369-96

Endereço: Rua GOIABEIRA Nº 66 - CEP: 83820-527

Complemento: Sobrado 1

Telefone: (41) 3604-7380

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail: JONATHANALMIRBARBOSA@GMAIL.COM

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 CÓPIA DOCUMENTO
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 Ofício





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ofício nº 225 – SECULT



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

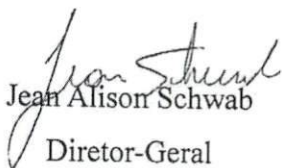
Assunto: Minuta do Edital de Chamamento "Arte Caseira", para licenciamento de conteúdo cultural digital.

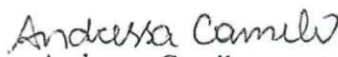
Senhores,

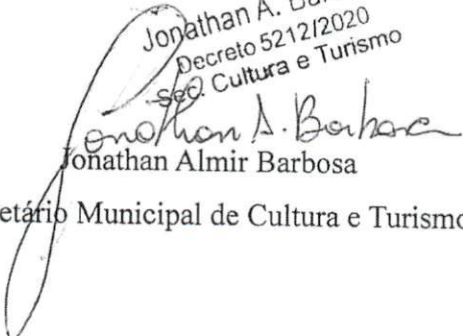
A Secretaria de Cultura e Turismo vem por meio deste ofício, solicitar a análise jurídica e posterior publicação, do Edital de Chamamento e seus anexos, para licenciamento de conteúdo cultural digital, em atendimento ao **inciso III** da Lei nº 14.017 de 2020, Lei Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Municipal nº 5396, de 11 de setembro de 2020.

Certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jean Alison Schwab
Diretor-Geral


Andressa Camilo
Assistente Administrativo


Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Ofício nº 225 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2020.



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Ofício nº 225 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2020.

MINUTA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL Nº XXX/2020 – ARTE CASEIRA
CHAMAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas conforme item

1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

1.3 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.3.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5345/2020, de 13 de agosto de 2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser

direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020, caso seja inferior ao estimado para este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos.

2.2 O proponente deverá comprovar atuação nas áreas culturais descritas no item 2.3, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses, por meio de, foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

2.3 Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas. Conforme descrição abaixo:

- a) Artes Visuais: Compreendendo produções artísticas em Artes Visuais, registradas em vídeo, nas diferentes práticas contemporâneas como: performance, vídeo de artistas, *videomapping*, arte sonora, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais e suas interfaces para veiculação em plataformas digitais, como pintura, escultura, desenho, gravura e fotografia.
- b) Dança: Compreendendo produções artísticas em Dança, registradas em vídeo, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais.
- c) Teatro: Compreendendo produções artísticas em Teatro, registradas em vídeo, nas diversas modalidades da linguagem teatral, tais como: contação de histórias, teatro de bonecos, teatro de fantoches, teatro de sombras, monólogos, leituras dramáticas, drama, humor, entre outras, para veiculação em plataformas digitais.
- d) Circo: Compreendendo produções artísticas em Circo, registradas em vídeo, nas diversas modalidades circenses, para veiculação em plataformas digitais.
- e) Música: Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais.
- f) Artes Integradas: Compreendendo produções artísticas, registradas em vídeo, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música de forma integrada, para veiculação em plataformas digitais.

[assinatura]

Parágrafo Único: Não serão aceitos conteúdos digitais de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televidas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.4 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 Não poderão se inscrever neste edital, pessoas com trabalhos formais, servidores efetivos ou comissionados, vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande;

2.6 É vedada a participação de membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Comissão do Fundo Municipal de Cultura;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certifica-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.

3.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, na aba "Chamamento Público", no site oficial da prefeitura.

3.4 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como *4Shared*, *Google Drive*, *Dropbox*, *OneDrive* ou outro serviço de preferência do proponente.



- 3.7 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.
- 3.8 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 3.9 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.
- 3.10 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.
- 3.11 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 3.12 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.
- 3.13 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.
- 3.14 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 3.15 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo ou no e-mail, frg.leialdirblanc@gmail.com.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

- 4.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.
- 4.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 01 a 30 minutos para as produções de Artes Visuais, Circo, Música e Artes Integradas; e de 05 a 30 minutos para as produções de Dança e Teatro.
- 4.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como *YouTube*, *Vimeo*, *Instagram*, *Facebook* ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.



- 4.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.
- 4.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.
- 4.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos vídeos se dará em três etapas: Habilitação, Avaliação e Documentação Complementar.

5.2 Da Habilitação

5.2.1 Na etapa de Habilitação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4.

5.2.2 Esta etapa será realizada pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 5345/2020, da Comissão do Fundo Municipal da Cultura – CFMC.

5.2.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível em www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo.

5.2.4 Após a divulgação do resultado da fase de Habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc@gmail.com.

5.2.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.9.

5.2.6 Os recursos serão julgados por equipe formada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.2.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande.

5.3 Da Avaliação

5.3.1 Os vídeos serão avaliados pela Comissão de Habilitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 5345/2020 da Comissão do Fundo Municipal da Cultura – CFMC.

5.3.2 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os vídeos:

I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;

II. Dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

5.3.3 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.4 Cada vídeo será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.5 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

5.3.6 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

I. Maior pontuação no item a;

II. Maior pontuação no item b;

III. Maior pontuação no item c.

5.3.7 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.8 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

5.3.9 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretaria de Cultura e Turismo", acesso através do link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>.



5.3.11 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), a ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com. no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

5.3.12 A Comissão de Seleção farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.13 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretaria de Cultura e Turismo".

5.4 Da Documentação Complementar

5.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física.

5.5 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

5.6 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4 acarretará a desclassificação do projeto.

5.7 O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretaria de Cultura e Turismo", disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, e no Diário Oficial do Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para

difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

6.2 O valor destinado aos vídeos selecionados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto.

6.3 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição), após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução, conforme item 7.2, anexo IV deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Parágrafo Segundo: Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.4 Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, conforme descrito no item 5.3.9, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O vídeo deverá ser apresentado integralmente, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado junto com a publicação do resultado final do Diário Oficial do Município.

7.2 Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à SECULT, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo pode ser encontrado no Anexo IV deste Edital e também será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, na aba "Secretaria Municipal de Cultura", através do link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo.

7.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio Arte Caseira para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.



7.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, a frase: "Projeto contemplado pelo Prêmio Arte Caseira" – Auxílio emergencial previsto pela Lei Federal nº 14.017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande-PR.

7.5 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade do contemplado.

8.3 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Turismo, após apreciação da Comissão regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5345/2020 de 13 de agosto de 2020, ficando, desde logo, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.5 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não, as leis de incentivo a cultura vigentes, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

8.6 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc@gmail.com.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
 Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

[illegible]



12
Folha nº
Assinatura

[illegible]



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com



Anexo III

Prêmio Arte Caseira

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

....., de de 2020.

Assinatura

Anexo IV

Prêmio Arte Caseira

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final.

1. TÍTULO DO PROJETO
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
5. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) DO PRODUTO (com data e local):
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ofício nº 225 – SECULT



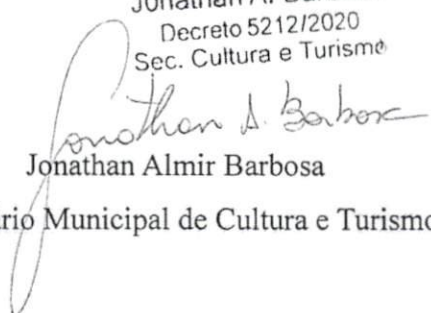
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2020.

Certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Ofício nº 225 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 30 de Setembro de 2020.



PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/03/2020

LEI Nº 1193, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.(Regulamentada pelo Decreto nº 5170/2020)**"Cria o Fundo Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ~~Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura – do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura.~~

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

~~III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;~~

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)



IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - Saldos de exercícios anteriores;

IX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

X - Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em ações judiciais, por dano ao Patrimônio Cultural.

Art. 3º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, de forma a atender aos seguintes critérios:

~~I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura;~~

I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

~~II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;~~

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

III - 50 a 60% (cinquenta a sessenta por cento) para financiamento a fundo perdido de outros projetos, inscritos e aprovados em Editais de Apoio à Cultura, específicos para esse fim.

~~**Art. 5º** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:~~

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:



(Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 6º ~~Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município;~~

Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município.
(Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 7º Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

I - Às pessoas físicas domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais ao Fundo Municipal Cultura;

II - Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas ou não no Município de Fazenda Rio Grande, responsáveis pela apresentação de projetos culturais ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal;

§ 3º Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 4º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a Lei de Incentivo Fiscal.

§ 5º Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

Art. 8º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, incentivarão a produção cultural no Município de Fazenda Rio Grande, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

- a) Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;
- b) Dança: linguagem artística através da expressão corporal, Capoeira;



- c) Artes Plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- d) Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;
- e) Cinema, Áudio e Vídeo e Multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- f) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- g) Folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;
- h) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;
- i) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;
- j) Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;
- k) Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;
- l) Museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;
- m) Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;
- n) Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura fazendense;
- o) Formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 9º O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Art. 10º ~~Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados;~~



Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 11 Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora, beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Cultura não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras fontes de patrocínio direto.

Art. 12 A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 13 Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Mensagem de veto

Vigência

Regulamento

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.



§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso



Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.



Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão o

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas





Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão reservados às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

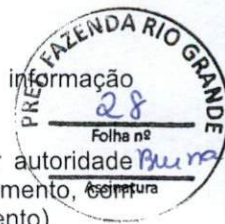
Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.



Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES



Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;



II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116.

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

....." (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

"Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública."

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

*





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.



§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.





Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

~~§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~



~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observada o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 2º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199^º da Independência e 132^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº195/2020 - Data: de 14
de agosto de 2020.

DECRETO N.º 5345/2020.
De 13 de agosto de 2020.

Súmula: "Constitui a Comissão do Fundo Municipal da Cultura - CFMC e nomeia os seus membros, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal n. 1193/2017 e do Decreto Municipal n. 5170/2020, bem como em conformidade com o processo administrativo eletrônico n. 30.566/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão do Fundo Municipal da Cultura - CFMC, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, formada por Membros Efetivos e Suplentes, composta pelos seguintes servidores públicos:

I – Membros representantes do Poder Público:

- a) Titular: Andressa Camilo, CPF/MF n. 379.393.398-93;
- b) Suplente: Claudiamara Rosa Maiok, CPF/MF n. 980.434.989-20;
- c) Titular: Jean Alison Schawb, CPF/MF n. 087.984.479-55;
- d) Suplente: Marcos Paulo Dammski, CPF/MF n. 096.387.559-03.

II – Membros representantes do Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Titular: Eli Cesar Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44;
- b) Suplente: Joyce Fernanda Compri, CPF/MF n. 051.853.129-55;

III – Membros representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada:

- a) Titular: Caroline Maria Rossi, CPF/MF n. 029.212.839-80;
- b) Suplente: André Rigoni Caminski, CPF/MF n. 046.335.699-37;
- c) Titular: Stefane Kelly Santos Silva Kavalkievicz, CPF/MF n. 050.876.574-94;
- d) Suplente: Diego de Souza Moraes, CPF/MF n. 078.538.679-30.

Parágrafo único. Os membros designados na forma deste artigo terão seu mandato de 01 (um) ano contado da data de publicação do presente Decreto.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º É vedada a recondução dos membros representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada, conforme determina o inciso VII do artigo 20 do Decreto n. 5170/2020.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão composta na forma do artigo 1º, deste Decreto, serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Memorando nº 072 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2020.

Assunto: Indicação de Fiscal de Contrato

Senhores,

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, indicar Fiscal de Contrato para o Edital referente ao projeto "Arte Caseira", nos termos do processo administrativo eletrônico nº 39048/2020, em atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - lei Aldir Blanc, que será a servidora **Andressa Camilo**, matrícula 358385 e o servidor **Marcos Paulo Dammski**, matrícula 357692.

Andressa Camilo
Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Marcos Paulo Dammski
Marcos Paulo Dammski
Setor Administrativo

Jonathan A. Barbosa
Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Memorando nº 072 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2020.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com



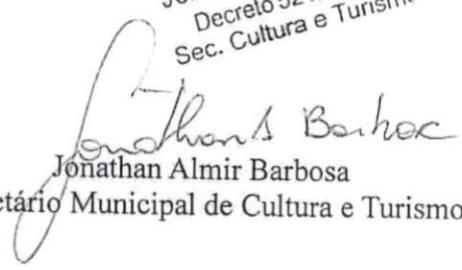
Memorando nº 075 - SECULT

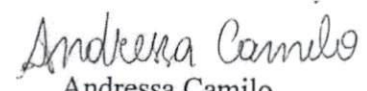
Fazenda Rio Grande, 13 de Outubro de 2020.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária para Edital do Projeto "Arte Caseira".

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, indicar a dotação orçamentária **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA: 1384**, para o Edital do Projeto "Arte Caseira", no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em atendimento ao inciso **III** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Memorando nº 075 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 13 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/10/2020 a 14/10/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 353/2020 Data: 08/10/2020Material: 18010182 - Seleção e Premiação de Conteúdo Digital Artístico Inédito Unid.: SV

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)

100,000

2.000,0000

200.000,00

Sim

Total da Coleta:

200.000,00

Bruna





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 39048/2020

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |



1) OBJETIVO: Processo de seleção e licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas e difundir em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recursos
1384	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.36	11031	Federal

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

14/10/2020

Bruna Balmant
Matrícula – 357.701
Compras e Licitações

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 39048/2020
Ofício 225/SMCT /2020

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ao jurídico,

Processo de Chamamento Público para seleção de conteúdo digital artístico e cultural autoral, com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas e difundir em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar chamada pública.

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2020

Bruna Balmant

Bruna Balmant
Matrícula 357.701
Departamento de Compras e Licitação



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 841/2020

Processo nº 39048/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Avaliação de minuta de edital de Chamada Pública

Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração a análise da modalidade e minuta do edital de Chamada Pública que tem como objeto Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração a análise da modalidade e minuta do edital de Chamada Pública que tem como objeto cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresa culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia de combate à pandemia do Covid-19.

Da análise da modalidade, tem-se que foi escolhido o Chamamento Público destinado a selecionar pessoas jurídicas do segmento cultural que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia do Covid-19, conforme determinado pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc - não havendo oposição quanto à modalidade escolhida, eis que a mesma é expressamente determinada no art. 2º, III, da referida Lei:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Da análise tão somente da minuta do edital apresentado, fornecido pela própria Secretaria Municipal de Cultura, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração. Razão pela qual esta Procuradoria Geral analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Outrossim, o referido edital passará também pela análise do Setor de Compras e Licitações, que poderá promover alterações técnicas que entenda necessárias para que o edital seja padronizado com os trâmites praticados na esfera administrativa.

Necessário Observar que, caso haja alguma data prevista no edital e anexos já vencida ou expirada, a mesma deverá ser adequada.

Em tempo, ainda sugiro a criação de Comissão específica para os projetos apresentados, eis que consta que tal avaliação será realizada pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura.

Salienta-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como especificidades ou cumulação do objeto referente ao procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 39048/2020
Ofício n.º 225/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2020


Bruna Balmant
Matrícula 357.701
Departamento de Compras e Licitação



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA N.º 170/2020.
De 19 de outubro de 2020.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº249/2020 - Data: de 19
de outubro de 2020.

Súmula: "Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Credecimento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc e designa seus membros, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.019/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Credecimento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão Especial constituída na forma do artigo anterior:

- a) Titular: Jean Alison Schwab, matrícula n. 358.399;
- b) Suplente: Marcos Paulo Dammski, matrícula n. 357.692.
- c) Titular: Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264;
- d) Suplente: Andressa Camilo, matrícula n. 358.385.
- e) Titular: Viviane Maria Cogute Muniz, matrículas n. 66.501 e 88.301;
- f) Suplente: Vanessa Ribeiro Valentim, matrícula n. 14.801.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, considerado de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº 039048/2020

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas.

1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

1.3 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.3.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, de 19 de Outubro de 2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020, caso seja inferior ao estimado para este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos.

3

2.2 O proponente deverá comprovar atuação nas áreas culturais descritas no item 2.3, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.



2.3 Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas. Conforme descrição abaixo:

a) Artes Visuais: Compreendendo produções artísticas em Artes Visuais, registradas em vídeo, nas diferentes práticas contemporâneas como: performance, vídeo de artistas, *videomapping*, arte sonora, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais e suas interfaces para veiculação em plataformas digitais, como pintura, escultura, desenho, gravura e fotografia.

b) Dança: Compreendendo produções artísticas em Dança, registradas em vídeo, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais.

c) Teatro: Compreendendo produções artísticas em Teatro, registradas em vídeo, nas diversas modalidades da linguagem teatral, tais como: contação de histórias, teatro de bonecos, teatro de fantoches, teatro de sombras, monólogos, leituras dramáticas, drama, humor, entre outras, para veiculação em plataformas digitais.

d) Circo: Compreendendo produções artísticas em Circo, registradas em vídeo, nas diversas modalidades circenses, para veiculação em plataformas digitais.

e) Música: Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais.

f) Artes Integradas: Compreendendo produções artísticas, registradas em vídeo, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música de forma integrada, para veiculação em plataformas digitais.

Parágrafo Único: Não serão aceitos conteúdos digitais de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televentas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.4 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 Não poderão se inscrever neste edital, pessoas com trabalhos formais, servidores efetivos ou comissionados, vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande;

2.6 É vedada a participação de membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/ e da Comissão do Fundo Municipal de Cultura;



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certifica-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.

3.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, na aba “Chamamento Público”, no site oficial da prefeitura.

3.4 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como *4Shared*, *Google Drive*, *Dropbox*, *OneDrive* ou outro serviço de preferência do proponente.

3.7 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

3.11 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.12 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.

3.13 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.



3.14 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.15 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo ou no e-mail, frg.leialdirblanc@gmail.com.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

4.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 01 a 30 minutos para as produções de Artes Visuais, Circo, Música e Artes Integradas; e de 05 a 30 minutos para as produções de Dança e Teatro.

4.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como *YouTube*, *Vimeo*, *Instagram*, *Facebook* ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.

4.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos vídeos se dará em três etapas: Habilitação, Avaliação e Documentação Complementar.

5.2 Da Habilitação:

5.2.1 Na etapa de Habilitação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4;

5.2.2 Esta etapa será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;

5.2.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível em www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo;



5.2.4 Após a divulgação do resultado da fase de Habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc@gmail.com;

5.2.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.9.

5.2.6 Os recursos serão julgados por equipe formada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.2.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande.

5.3 Da Avaliação:

5.3.1 Os vídeos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;

5.3.2 Os membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

5.3.3 O membro da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.4 Cada vídeo será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.5 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 utilizará os seguintes critérios:



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

5.3.6 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

5.3.7 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.8 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

5.3.9 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, acesso através do link: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>.

5.3.11 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), a ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

5.3.12 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.13 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”.

5.4 Da Documentação Complementar:



5.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física.

5.5 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

5.6 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4 acarretará a desclassificação do projeto.

5.7 O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, e no Diário Oficial do Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

6.2 O valor destinado aos vídeos selecionados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto.

6.3 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição), após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução, conforme item 7.2, anexo IV deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Parágrafo Segundo: Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.4 Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, conforme descrito no item 5.3.9,



observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O vídeo deverá ser apresentado integralmente, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado junto com a publicação do resultado final do Diário Oficial do Município.

7.2 Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à SECULT, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo pode ser encontrado no Anexo IV deste Edital e também será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, na aba “Secretaria Municipal de Cultura”, através do link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo.

7.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio Arte Caseira para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

7.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, a frase: “Projeto contemplado pelo Prêmio Arte Caseira” – Auxílio emergencial previsto pela Lei Federal nº 14.017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande-PR.

7.5 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade do contemplado.

8.3 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário



Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Turismo, após apreciação da Comissão de análise nomeada pela Portaria 170/2020 de 19 de Outubro de 2020, ficando, desde logo, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.5 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não, as leis de incentivo a cultura vigentes, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

8.6 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc@gmail.com.

8.7. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I – RECURSO DA ETAPA 1 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**
- II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**
- III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**
- IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL**

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2020.

Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO II

Prêmio Arte Caseira

ANEXO II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO III
Prêmio Arte Caseira
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

..... de de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº 039048/2020

ANEXO IV

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final.

1. TÍTULO DO PROJETO
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
5. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) DO PRODUTO (com data e local):
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO 39048/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de **Credenciamento para premiar Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas.** Constitui objeto do edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: **Artes Visuais, Dança, Teatro, Teatro, Música e Artes Integradas.** Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o **Credenciamento.** **O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.**

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheiwaraski
Eduardo Duarte Scheiwaraski

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 247/2020 de 16 de outubro de 2020

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 063/2020
PROTOCOLO 39048/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento para premiar Produções Artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto do edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Teatro, Música e Artes Integradas. Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, e a que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheiwaraski
Eduardo Duarte Scheiwaraski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020
PROTOCOLO 46844/2019

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de empresas para cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, e a que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheiwaraski
Eduardo Duarte Scheiwaraski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 70/2020

O Pregão do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos itens 15.5. e 15.6. do Edital e art. 4º, Incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análise), torna público o Resultado de análise de Amostras e declara os vencedores do Pregão Eletrônico nº 70/2020, o qual tem como objeto o "Registro da Preço para aquisição de Fraldas e Lenços Umedecidos, visando atender as crianças e adolescentes que são acolhidos e se tornam responsáveis legais da Secretaria Municipal de Assistência Social", tendo como vencedoras as seguintes empresas: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora do item 06, resultando no valor total de R\$ 38.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais); e BIESEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.131.427/0001-80, vencedora dos itens 02, 03, 04 e 05, resultando no valor total de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais). O item 01 resultou fracassado. O laudo de análise de Amostra encontra-se em vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servico/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheiwaraski
Eduardo Duarte Scheiwaraski
Presidente Municipal
Portaria 010/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020 - 3441 TP 010/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 - Bairro Iguaçu, com extensão total de 536,70 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 10/2020.
MODALIDADE: Tomada de Preços 010/2020;
PROTOCOLO: 38.904/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (sessenta) dias a contar 17/10/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020.

LEIA-SE:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2020 - ID 3441 TP 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 - Bairro Iguaçu, com extensão total de 536,70 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 10/2020.
MODALIDADE: Tomada de Preços 010/2020;
PROTOCOLO: 38.904/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (sessenta) dias a contar 17/10/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax: 41 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 15/2020
CONTRATO Nº 144/2020 ID3502

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA;
CNPJ: 26.626.773/0001-71;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 74/2020 41/2020;
PROTOCOLO: 15866/2020;
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020;
A contratante resolve, em conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei 8.666/1993, RESCINDIR o Contrato nº 144/2020 ID 3502, Pregão Eletrônico 74/2020, referente ao Processo nº 15866/2020, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração".
A presente rescisão é motivada tendo em vista o descumprimento de empresa referente à anexo ao Edital entrega de documentação exigida no Termo de Referência.
- A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.
- É competente o foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Coordenação de Contratos

DAYANNE
CATHERINE
WOZHIK DE
LIMA:08377858983

Assinado de forma digital por DAYANNE CATHERINE WOZHIK DE LIMA:08377858983
Dados: 2020.10.16 17:10:25 -03'00'

Sistema Fiep
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3.017/2020 - SENAI - PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO WORLD SKILLS 2020 - SEGMENTO VI - REPUBLICAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 27 de outubro de 2020 - 9h
LINK PARA ACESSO: <http://app2.fiep.org.br/licitacao/>

ROMANI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL
CNPJ/MF Nº 76.991.836/0001-06
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas de Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:00 horas do dia 29 de outubro de 2020, na Rua Dr. Roberto Barroso, n. 763, São Francisco, Curitiba - Paraná, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1ª) Diante das renúncias dos membros da Diretoria eleitos pela 5ª AGO, eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2020/2023; 2ª) fixação do teto de gastos com honorários da Diretoria e administração e forma de remuneração; 3ª) abertura de novas filiais, conforme previsão estatutária. A assembleia realizar-se-á na forma semipresencial, podendo, porém, o acionista participar e votar à distância, como previsto pelo art. 121, §2º, da Lei 6.404/76, acrescido pela Lei 14.030/2020. O acionista que pretender participar por via remota da assembleia geral deverá informar seu interesse nessa modalidade de participação até o dia 28 de outubro de 2020 ao e-mail: juridico@romani.com.br, devendo nessa oportunidade indicar o endereço eletrônico (e-mail) para envio do acesso eletrônico (link) da sala de reunião on-line. Ainda nessa oportunidade, caso deseje, presencial ou remotamente, se fazer representado por procurador, deverá o acionista enviar cópia do competente instrumento de procuração. O voto do acionista ausente será formalizado por escrito, desde que recebido até o encerramento da assembleia geral convocada. Curitiba, 14 de outubro de 2020.
EMILIO CARLO NAZZARENO FINESCHI - Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO 39048/2020
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo de Credenciamento para premiar Produções Artísticas Indígenas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de transmissão aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto do chamamento de até 100 (cem) produções artísticas indígenas, em vídeo, para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Teatro Musical, Artes Integradas. Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazer o protocolo no pedido junto à Comissão Permanente de Licitação - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, e que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.
Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.
Eduardo Duarte Scheivarski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020
PROTOCOLO 35403/2020
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo de Credenciamento de empresas para cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazer o protocolo no pedido junto à Comissão Permanente de Licitação - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, e que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.
Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.
Eduardo Duarte Scheivarski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020
Processo Administrativo nº 256/2020 / Protocolo nº 36621/2020
Tipo: Menor Preço Por Item
OBJETO: Registro de preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 19/10/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/11/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.
Fazenda Rio Grande/PR, 16 de outubro de 2020.
Eduardo Duarte Scheivarski - Pregoeiro Municipal

Sistema Fiep
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.0355/2020 - SESI/SENAI-PR
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES Sesi/SENAI-PR
DATA DE ABERTURA: 27 de outubro de 2020 ÀS 09H00MIN.
LINK PARA ACESSO: <http://app2.fiep.org.br/licitacao/html/>

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 30.006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020
Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de Pinturas em CMEI e Edificações da Assistência Social, com área total de 1.092,77 m², conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - inscrita no MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - Contratada: VICTOR TUMÉ DA SILVA ME - inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.157.505/0001-05 - CONTRATO Nº 160/2020 - vencedora do Lote 1, no valor total de R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais). - CONTRATO Nº 161/2020 - vencedora do Lote 3, no valor total de R\$ 4.850,00 (Quatro mil, seiscientos e cinquenta reais). - Contratada: VICTOR TUMÉ DA SILVA ME - inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.157.505/0001-05 - CONTRATO Nº 162/2020 - vencedora do Lote 2, no valor total de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais). **Prazo de vigência dos contratos:** O prazo de vigência é aquele fixado no Termo de Referência. **O prazo de vigência dos contratos:** O prazo de vigência é aquele fixado no Termo de Referência. **Data da assinatura dos contratos:** 09/10/2020.
EXTRATO CONTRATO 158/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 16/2020 - Processo nº 30.132/2020
Objeto: contratação de empresa para a execução de urbanização de calçadas com a execução de: meio-fio com sarjeta, calçadas em pavimento permeável, terraplenagem, paisagismo e urbanismo, dragagem complementar e demais serviços, em parte da Rua Francisco Leal, conforme especificações contidas no ANEXO - PROJETO BÁSICO - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADA: CLESA SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.756.504/0001-83, vencedora pelo valor global de R\$ 488.647,50 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscientos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **Vigência do Contrato:** 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 05/10/2020.
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e paisagismo na Unidade Básica de Saúde Nair Terzini Lax Bira, localizada na rua Gilberto Alves do Nascimento, 962, Vila Ipanema - Piraquara/PR, conforme especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS:** 1-Adm Engenharia e Construtora Ltda; 2-Broschi Engenharia Ltda; 3-Camargo e Camargo Construções e Serviços Ltda; 4-Contrutora Meirelles; 5-Laj Engenharia Ltda Me; 6-Martins e Furtado Empreendimentos; 7-Okal Construção Civil Eireli; 8-Prime Service Administradora dos Serviços Eireli; 9-TFI Engenharia Ltda; 10-Tito Antonio Elizio Cordeiro. **EMPRESA INABILITADA:** 1-Hammer Construções e Incorporações Ltda. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interpor recursos no prazo legal e que no final desse prazo se abrirá o prazo para apresentação das contrapropostas por qualquer parte. Piraquara, 16 de outubro de 2020. Emerson Antonio Zappach - Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 69/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.973/2020
O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do prego eletrônico acima citado, cujo objeto é registro de preços para aquisição de instrumentos médicos e odontológicos, conforme condições, quantidades e anexos estabelecidos neste Edital e seus anexos, será realizada no dia 4 de novembro de 2020, às 09h por meio do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R\$ 277.594,25 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecedor diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamento do Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 16 de outubro de 2020. Sheila Guimarães Veloso - Pregoeira Municipal.
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020 - Processo nº 36.383/2020
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e colocação de vidros nas capelinhas de túmulos e sepulturas vandalizadas nos cemitérios municipais de Piraquara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. **Ata nº 166/2020 - Detentora:** EMPRESA DONA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.968.738/0001-58, vencedora do item 1 e 2 do grupo 1 pelo valor total de R\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais). **Vigência das Atas:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura. **Data da Assinatura da Ata:** 16/10/2020.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 70/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.272/2020
O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do prego eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para Serviços de Pinturas para devolução de unidades locais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, será realizada no dia 4 de novembro de 2020, às 14h por meio do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R\$ 69.546,23 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecedor diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamento do Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 16 de outubro de 2020. Sheila Guimarães Veloso - Pregoeira Municipal.

FISCALIZAÇÃO
Parceria entre Anatel e Receita Federal apreende 243,7 mil equipamentos

De julho a setembro de 2020, foram apreendidos 243,7 mil equipamentos irregulares de telecomunicações no Brasil, entre baterias, carregadores, TV boxes, smartwatches, conversores digitais com wi-fi e outros. O número elevado de apreensões, na percepção dos especialistas da Anatel, é resultado de fiscalizações conjuntas com a Receita Federal realizadas de acordo com o Plano de Ação de Combate à Pirataria da Agência.

Segundo o superintendente de Fiscalização da Anatel, Igor Moreira, "o investimento na sinergia entre os órgãos de fiscalização, o que inclui a capacitação sobre as normas setoriais, tem propiciado um crescimento acelerado dos números observados. Somente nos três últimos meses, o número de produtos irregulares identificados nas aduanas já superou o número alcançado em todo o ano de 2019. Além da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal também têm nos procurado com frequência para avaliarmos cargas desse tipo de produto."

Para coibir ainda mais a importação irregular de produtos de telecomunicações, a Anatel tem capacitado agentes aduaneiros e auxiliado na avaliação de cargas nos centros de triagem e importação. Além disso, a Agência já recebeu parecer positivo, do Ministério da Economia, para sua inclusão no rol de órgãos integrantes do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVIL, CURITIBA-PR
TELEFAX: 41-3222-0933/32335451 -
ATENDIMENTO@REGISTROCVIL.CURITIBA.COM.BR
EDITAL DE PROCLAMAS
Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:
01 - LUCAS STEFFENHAGEN e BÁRBARA THAIS RIBEIRO, autos nº 122/2020
02 - THIAGO DOS SANTOS MARINHO e SARA LUCIANA DE OLIVEIRA, autos nº 128/2020
Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.
Curitiba, 16 de outubro de 2020.
LAIRTON ROCHA RESENDE
Títular

LEILÃO DE IMÓVEL EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - DIA: 27/10
Apartamento 64m² e garagem 12m², Res. Moradas da Serra, R. Elza Scherner Moro, 10, Rio Pequeno - Costeira. (Parcelável) Inicial R\$ 113.786,00
+ Diversos leilões no site, confira!
fabiobarbosaileiloes.com.br
(44) 99700-6030

SOFISA PARTICIPAÇÕES S.A. - CURITIBA - PR. CNPJ Nº 23.993.805/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

SENHORES ACIONISTAS: De acordo com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Findo em 31.12.2019. Colocamo-nos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

"A DIRETORIA" - Curitiba, 14 de Outubro de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO	
	31.12.2019	31.12.2018	
ATIVO			CIRCULANTE
CIRCULANTE	75.657	12.710	Circulante Tributárias
DISPONÍVEL	75.657	12.710	NÃO CIRCULANTE
Caixa	14.808	972	Empréstimos e mútuos
Bancos	60.849	11.737	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NÃO CIRCULANTE	6.827.798	6.827.798	Capital Social
Investimentos	2.960.238	2.960.238	Lucros Acumulados
Imobilizado	4.767.560	4.767.560	TOTAL DO PASSIVO
TOTAL DO ATIVO	6.903.455	6.840.507	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA	LUCRO	LUCRO
	CORR. MON.	CORR. MON.	LEGAIS E AÇÕES	DE LUCROS	E/OU	PATRIMÔNIO
	DO CAPITAL	DO CAPITAL	EM TESOURARIA	A REALIZAR	PREJUÍZO	LÍQUIDO
HISTÓRICO						
Saldo em 31.12.18	5.267.548					5.267.548
Ajuste Ex. Anteriores.						
Integralização Capital Social						
Distribuição de Lucros						
Resultado do Exercício						
Saldo em 31.12.19	5.267.548					5.267.548

NOTAS EXPLICATIVAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.2019	31.12.2018
RECEITA BRUTA	110.000	-
(-) DESPESAS DO EXERCÍCIO	(4.015)	-
RECEITA LÍQUIDA	105.985	-
(+) Resultado Financeiro	991	(1.006)
(-) Despesas Administrativas	(76.013)	(37.363)
RESULTADO OPERACIONAL	29.963	(38.368)
OUTRAS RECEITAS	90.952	123.253
OUTRAS DESPESAS	(5.808)	-
(-) IRPJ e CSLL	(114.125)	84.884
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	114.125	84.884

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	31.12.2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Lucro Líquido ou Prejuízo do Exercício	114.125
Ajustes para a reconciliação do lucro líquido do exercício com a geração de caixa das atividades operacionais	
Ajustes de Exercícios Anteriores	
Resultado de Equivalência Patrimonial	
Redução (aumento) dos ativos	0
Investimentos	0
Imobilizado	0
Aumento (redução) dos passivos	9.823
Obrigações Tributárias	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	123.948
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Lucros Pagos	0
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	0

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a realização do Pregão Presencial nº POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO alterado o prazo para credenciamento e entrega para o dia 03 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes para o dia 03 de novembro de 2020. O valor máximo total estimado será obtido junto ao Município de Coronel Vivida e das 13:30 às 17:30 horas. Informações: (041) 3616-1616. www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (041) 3616-1616. Ademir Antônio Azilieri.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
678892320

Documento emitido em 19/10/2020 09:17:10.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10791 | 19/10/2020 | PÁG. 23Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

94588/2020

e Licitação no endereço ou e-mail acima
544-2103.

as Marques, 13 de Novembro de 2020.

Maikon André Parzianello

93643/2020

Beltrão

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

O MUNICÍPIO DE CURIUVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 04/11/2020, o Edital de Pregão Presencial para a Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Lar dos Idosos Otávio Cardoso de Barros, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. A abertura dos envelopes será às 09h00min do dia 05/11/2020 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 19 de outubro de 2020.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
PregoeiraNATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

94500/2020

Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº. 84/2020 Modalidade: Tomada de Preços nº. 7/2020 Tipo de julgamento: Menor Preço Objeto: Contratação para pavimentação com pedras irregulares de ruas do perímetro urbano e do distrito de Vista Alegre, no Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento. COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 182.150,16 (cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos) Entrega e abertura dos Envelopes: 04/11/20 às 08h30min. O Edital poderá ser obtido no site do município: eneasmrques.atende.net, dúvidas entrar em contato pelo fone (0**46)3544-2100 ou na Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

ENÉAS MARQUES, 14 de outubro de 2020.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO Prefeito Municipal

93645/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

O Município de Enéas Marques torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 03 de Novembro do ano de 2020, na Av. Joaquim Bonetti nº 579 em Enéas Marques, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote	Local	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
01	Rod. PR 471 e Rua Francisco Blasius	Construção e revitalização de praças	782,95 m²	180 dias
02	Av. Joaquim Bonetti lote 14 - Quadra 01 e lotes 1/3/5 - Quadra 28 Rua Prefeito Jose Bonin lote 3 - Quadra 56	Construção e revitalização de praças	1.541,20 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.eneas@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020

PLATAFORMA: ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br.
RETIRADA DO EDITAL: de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão, na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, na plataforma ComprasNet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br e renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: 04/11/2020.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Unidade de Atenção Primária em Saúde "Katcha Marie Carrara", com recursos obtidos junto ao Governo do Estado do Paraná, Resolução 1055/2020 SESA/PR.

Engenheiro Beltrão, 16 de Outubro de 2020

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro Substituto

94514/2020

Fazenda Rio Grande

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2020
PROTOCOLO 38403/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de empresas para cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

94689/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020
PROTOCOLO 39048/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e Comissão Especial de Credenciamento torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento para premiar Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto do edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Música e Artes Integradas. Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente

Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

94690/2020

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2020

Processo Administrativo nº. 256/2020 / Protocolo nº 36621/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 19/10/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/11/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal

94374/2020

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2020

PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 049/2020, torna público aos interessados que receberá propostas as 09:00 horas do dia 29/10/2020, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos/serviços deverão ser entregues/prestados na sede do Município, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações também através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 19/10/2020.

Joares Rodrigues de Proença – Pregoeiro.

94554/2020

Guaíra

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 002/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Regime de Empreitada Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 2ª ETAPA das obras de ampliação e reforma da sede de triagem de materiais recicláveis, localizada na Travessa do Jaú, s/nº, lotes nºs 4, 5 e 6 da quadra nº 1, da Vila São Francisco, neste Município, conforme projeto básico e demais documentações técnicas.

Vista Técnica Facultativa: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com a Engº Ribero, pelos telefones (44) 3642-0010 ou 3642-0011, expediente, de segunda a sexta-feira.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 18 de outubro de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser consultados no site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios no Departamento de Compras e Licitações, segunda a sexta-feira, em horário normal de trabalho, ou pelo e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaíra (PR), em 16 de outubro de 2020.

Maria José Rodrigues Souza/Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
678932420

Documento emitido em 19/10/2020 09:19:17.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10791 | 19/10/2020 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

94650/2020

Guarapuava

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2020

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação a seguir:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2020.

PROCESSO Nº: 304/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO NA AV. XV DE NOVEMBRO POR MEIO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0512.845-56 CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.134.767,39 (um milhão cento e trinta e quatro reais setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 05 de Novembro de 2020, até às 08h45min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 05 de Novembro de 2020, às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: www.guarapuava.pr.gov.br no link 'editais de licitações'.

Guarapuava, 16 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

DIEGO VOLFF

Presidente da Comissão de Licitações

94556/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2020

Processo nº. 275/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº. 7062/2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS.	01, 02 e 03	100.900,00

Guarapuava, 14 de outubro de 2020.

ABIMAE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Contratos

Município de Guarapuava

94560/2020

Ibiporã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 72/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - PMI, referente à reforma e adaptação de sala do comercial do terminal rodoviário, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa abaixo MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, vencedora do item 01 do lote 01, no valor total de R\$ 106.668,48. Ibiporã, 15 de outubro de 2020. JOÃO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal.

94642/2020

Itambé

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Inscrito no CNPJ nº 16.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

Processo Nº 068/2020

EPP e MEI - LC 123/2006 - LC 147/2014

Atos de informática referente ao repasse da deliberação do Conselho de Administração - Município de Itambé,

podendo ser consultados na Internet pelos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e www.itambe.pr.gov.br.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020

PROTOCOLO 39048/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento para premiar Produções Artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto do edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Música e Artes Integradas. Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - Bairro da Fazenda Municipal de Fazenda Rio Grande sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Outubro de 2020.
EDUARDO DUARTE SCHEIVARSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2020 PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 049/2020, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 29/10/2020, para REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira.

Em, 16 de outubro de 2020
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2020

TIPO MENOR PREÇO - TIPO DE JULGAMENTO - EMPREITADA GLOBAL

Contratação de empresa especializada para execução da 2ª ETAPA das obras de ampliação e reforma da sede de triagem de materiais recicláveis, localizada na Travessa do Jaú, s/nº, lotes nºs 4, 5 e 6 da quadra nº 1, da Vila São Francisco, neste Município, conforme projeto básico e demais documentações técnicas.

Vista Técnica Facultativa: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com a Engª Civil Adriele Larissa Zanco Ribero, pelos telefones (44) 3642-0010 ou 3642-0006, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 18 de novembro de 2020. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br

Guaira-PR, 16 de outubro de 2020.
ANILDO MORAIS PERACOLI
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 7/2020

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 04 de novembro de 2020, na sala do Departamento de Licitações sito a Rua Pará nº 86, cidade de Guaporema - Paraná. Edital de Tomada de Preços para: Objeto: Contratação de empresa para construção da ciclovia no Município de Guaporema, Por Preço Global, a preço fixo, especificados neste Edital de Tomada de Preços. Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Pará nº 86, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax (44) 3684 1210 - Departamento de Licitações e Contratos e via Internet site: www.guaporema.pr.gov.br/Licitacoes e-mail: pmguaporema.pr.gov.br, ou claudio.batista261@hotmail.com

Guaporema - Pr, 16 de outubro de 2020
GEMMY DE GASPERIN
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 235/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA. CONTRATADA: WAM LICITAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.973.477/0001-60, com sede na RUA BENJAMIM CONSTANT, 921, Cep: 84010380, Bairro: CENTRO, na cidade de PONTA GROSSA/PR. OBJETO: Execução de serviços para obra de ampliação da praça central, através do contrato de repasse nº 844688/2017/MCIDADES/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos. VALOR CONTRATADO: 563.862,34 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº. 4/2020, Lei Federal nº. 8666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.451.0009.2.022.4.4.90.51.00.00. 3000 06.001.15.451.0009.2.022.4.4.90.51.00.00. 3015 06.001.15.451.0009.2.022.4.4.90.51.00.00. 3805 06.001.15.451.0009.2.022.4.4.90.51.00.00. - 805. VIGÊNCIA: 09 de outubro de 2020 a 09 de outubro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2020. FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná. Ipiranga/PR, 09 de outubro de 2020. WAM LICITAÇÕES LTDA EPP-WILLIAN RAMPAZZO SCHENA(contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Nº 069/2020

A Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atendimento a Programação SIGT nº 411110020190001/2019/MC/SGFT/DEFN/CGAP - Ação 240G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, pelo Menor Preço Por Item.

Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bil.org.br e www.itambe.pr.gov.br.

Recebimento das Propostas e Habilitação: até às 8h30min do dia 05/11/2020.

Abertura da Sessão: 05/11/2020 às 9h (nove horas).
Informações: (44) 3231-1222 ou licitacao@itambe.pr.gov.br

Itambé/PR, 15 de outubro de 2020.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 07-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI CNPJ nº 75.969.667/0001-04, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000. CONSTRUTORA E METALURGICA MEGE EIRELI, CNPJ 14.688.399/0001-50, estabelecida à Rua Francisco de Oliveira, 355, centro Ibiti Paraná, CEP nº. 84.900-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL. VALOR DO CONTRATO: R\$ 304.753,64 (Trezentos e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 13/10/2020 encerrando-se em 19/07/2021, e execução iniciando em 23/10/2020 e encerrando 22/05/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de outubro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EPIS, TOTEM PARA ALCOL EM GEL, TAPETES SANITIZANTE E OUTROS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO, OBJETO VINCULADO A PORTARIA Nº 2.027/2020 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 28.375,61 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 30 de outubro de 2020.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0278/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0278/2020, objeto: Aquisição de Veículos automotores modelos Sedan e Hatch versão 1.0. por Convênios. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 16 de outubro de 2020.
FÁBIO CAVAZOTTI e SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2020

tomada de preços Nº 10/2020.

Contratante: R MUCHENISKI, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 28.839.620/0001-38: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO NA PRAÇA DAS FLORES, CONTRATO DE REPASSE Nº 1019053-86/2014 - CONVÊNIO 804563, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 804563/2014 - CONTRATO DE REPASSE Nº 1019053-86/2014 - MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO/INFRAESTRUTURA TURÍSTICA. VALOR: R\$ 132.991,36 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). vigência do contrato até: 15/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 46/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14903/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que se encontra aberto edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, na seguinte especificação:

Objeto: Chamamento Público visando o credenciamento de artistas, obras e projetos em atenção aos recursos enviados via Fundo Nacional de Cultura através da Lei nº. 14.017/2020 Aldir Blanc - Lei de Emergência Cultural.

Período de inscrição: das 15h00min. do dia 16/10/2020 até às 17h00min do dia 04/11/2020.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente a partir de formulário próprio disponibilizado digitalmente no site do Município de Palmeira (www.palmeira.pr.gov.br) dentro do período indicado. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

Em, 15 de outubro de 2020

LEILIANE COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 20/10/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0039048/2020

Número do processo: 0039048/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 31523 - JONATHAN ALMIR BARBOSA		
Beneficiário:		
Solicitação: 9 - Edital		

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0039048/2020

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/10/2020 09:27:03

Parecer: À SECULT,

Solicitamos manifestação acerca do Período de disponibilidade do Edital de Chamamento Público 003/2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Outubro de 2020.

Geisiane de Paula Roberto



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0039048/2020

Número do processo: 0039048/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 31523 - JONATHAN ALMIR BARBOSA		
Beneficiário:		
Solicitação: 9 - Edital		

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0039048/2020

Local do parecer: 018.001.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/10/2020 09:39:22

Parecer: Informamos que o período de disponibilidade deste Edital será de 19 de outubro de 2020 à 08 de novembro de 2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Outubro de 2020.

Andressa Camilo

REFIFICAÇÃO DE EDITAL
Chamamento Público nº 003/2020
Protocolo nº 39048/2020

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, em acolhimento ao pedido de alteração ao Edital, interposta pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a seguinte Retificação ao Edital em epígrafe, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Altera-se o PREÂMBULO do Edital. Onde se lê:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

Altere-se para:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 à 08 de Novembro de 2020.

As demais cláusulas do EDITAL permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Outubro de 2020.



Priscila Lopes Alves

Equipe de Apoio - CPL
Portaria 055/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº 039048/2020

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 à 08 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas.

1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

1.3 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.3.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, de 19 de Outubro de 2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020, caso seja inferior ao estimado para este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos.



2.2 O proponente deverá comprovar atuação nas áreas culturais descritas no item 2.3, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

2.3 Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas. Conforme descrição abaixo:

a) Artes Visuais: Compreendendo produções artísticas em Artes Visuais, registradas em vídeo, nas diferentes práticas contemporâneas como: performance, vídeo de artistas, *videomapping*, arte sonora, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais e suas interfaces para veiculação em plataformas digitais, como pintura, escultura, desenho, gravura e fotografia.

b) Dança: Compreendendo produções artísticas em Dança, registradas em vídeo, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais.

c) Teatro: Compreendendo produções artísticas em Teatro, registradas em vídeo, nas diversas modalidades da linguagem teatral, tais como: contação de histórias, teatro de bonecos, teatro de fantoches, teatro de sombras, monólogos, leituras dramáticas, drama, humor, entre outras, para veiculação em plataformas digitais.

d) Circo: Compreendendo produções artísticas em Circo, registradas em vídeo, nas diversas modalidades circenses, para veiculação em plataformas digitais.

e) Música: Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais.

f) Artes Integradas: Compreendendo produções artísticas, registradas em vídeo, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música de forma integrada, para veiculação em plataformas digitais.

Parágrafo Único: Não serão aceitos conteúdos digitais de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televendas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.4 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 Não poderão se inscrever neste edital, pessoas com trabalhos formais, servidores efetivos ou comissionados, vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande;



2.6 É vedada a participação de membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/ e da Comissão do Fundo Municipal de Cultura;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certifica-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.

3.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, na aba “Chamamento Público”, no site oficial da prefeitura.

3.4 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como *4Shared*, *Google Drive*, *Dropbox*, *OneDrive* ou outro serviço de preferência do proponente.

3.7 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

3.11 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.12 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.



3.13 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

3.14 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.15 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo ou no e-mail, frg.leialdirblanc@gmail.com.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

4.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 01 a 30 minutos para as produções de Artes Visuais, Circo, Música e Artes Integradas; e de 05 a 30 minutos para as produções de Dança e Teatro.

4.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como *YouTube*, *Vimeo*, *Instagram*, *Facebook* ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.

4.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos vídeos se dará em três etapas: Habilitação, Avaliação e Documentação Complementar.

5.2 Da Habilitação:

5.2.1 Na etapa de Habilitação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4;

5.2.2 Esta etapa será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;



5.2.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível em www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo;

5.2.4 Após a divulgação do resultado da fase de Habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc@gmail.com;

5.2.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.9.

5.2.6 Os recursos serão julgados por equipe formada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.2.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande.

5.3 Da Avaliação:

5.3.1 Os vídeos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;

5.3.2 Os membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

5.3.3 O membro da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.4 Cada vídeo será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.5 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 utilizará os seguintes critérios:



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

5.3.6 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

5.3.7 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.8 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

5.3.9 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, acesso através do link: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>.

5.3.11 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), a ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

5.3.12 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.13 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”.

5.4 Da Documentação Complementar:



5.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física.

5.5 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

5.6 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4 acarretará a desclassificação do projeto.

5.7 O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, e no Diário Oficial do Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

6.2 O valor destinado aos vídeos selecionados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto.

6.3 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição), após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução, conforme item 7.2, anexo IV deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Parágrafo Segundo: Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.4 Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, conforme descrito no item 5.3.9,



observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O vídeo deverá ser apresentado integralmente, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado junto com a publicação do resultado final do Diário Oficial do Município.

7.2 Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à SECULT, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo pode ser encontrado no Anexo IV deste Edital e também será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, na aba “Secretaria Municipal de Cultura”, através do link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo.

7.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio Arte Caseira para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

7.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, a frase: “Projeto contemplado pelo Prêmio Arte Caseira” – Auxílio emergencial previsto pela Lei Federal nº 14.017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande-PR.

7.5 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade do contemplado.

8.3 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário



Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Turismo, após apreciação da Comissão de análise nomeada pela Portaria 170/2020 de 19 de Outubro de 2020, ficando, desde logo, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.5 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não, as leis de incentivo a cultura vigentes, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

8.6 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc@gmail.com.

8.7. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I – RECURSO DA ETAPA 1 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**
- II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**
- III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**
- IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL**

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2020.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo



Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO I
Prêmio Arte Caseira

ANEXO I – RECURSO DA ETAPA 1 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO II

Prêmio Arte Caseira

ANEXO II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO III
Prêmio Arte Caseira
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

....., de de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº 039048/2020

ANEXO IV

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final.

1. TÍTULO DO PROJETO
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
5. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) DO PRODUTO (com data e local):
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

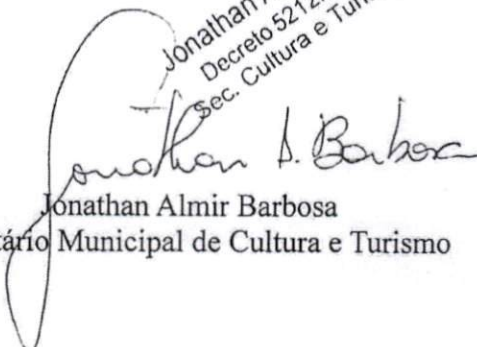
Ofício nº 251 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Para: Jurídico.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, solicitar a prorrogação da data de inscrição do edital **Arte Caseira** Nº 03/2020 , protocolado sob o número 39048/2020, tendo em vista a dificuldade dos participantes para realizar a inscrição, desse modo indicamos que o segundo lote vá até o dia 16/11/2020.

Certo de contar com sua atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.


Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Ofício nº 251 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2020.

Ofício nº 251 - SECULT



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 11/11/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0044961/2020

Número do processo: 0044961/2020 Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 86451 - MARCOS PAULO DAMMSKI

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2

Número do processo: 0044961/2020

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/11/2020 10:43:40

Parecer: Trata-se de pedido da Secretaria interessada com relação à prorrogação do prazo de inscrições, o que pode ser realizado através de retificação ao edital.

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Novembro de 2020.

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº 039048/2020

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 à 16 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas.

1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

1.3 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.3.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, de 19 de Outubro de 2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020, caso seja inferior ao estimado para este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.2 O proponente deverá comprovar atuação nas áreas culturais descritas no item 2.3, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

2.3 Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas. Conforme descrição abaixo:

a) Artes Visuais: Compreendendo produções artísticas em Artes Visuais, registradas em vídeo, nas diferentes práticas contemporâneas como: performance, vídeo de artistas, *videomapping*, arte sonora, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais e suas interfaces para veiculação em plataformas digitais, como pintura, escultura, desenho, gravura e fotografia.

b) Dança: Compreendendo produções artísticas em Dança, registradas em vídeo, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais.

c) Teatro: Compreendendo produções artísticas em Teatro, registradas em vídeo, nas diversas modalidades da linguagem teatral, tais como: contação de histórias, teatro de bonecos, teatro de fantoches, teatro de sombras, monólogos, leituras dramáticas, drama, humor, entre outras, para veiculação em plataformas digitais.

d) Circo: Compreendendo produções artísticas em Circo, registradas em vídeo, nas diversas modalidades circenses, para veiculação em plataformas digitais.

e) Música: Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais.

f) Artes Integradas: Compreendendo produções artísticas, registradas em vídeo, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música de forma integrada, para veiculação em plataformas digitais.

Parágrafo Único: Não serão aceitos conteúdos digitais de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televentas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.4 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 Não poderão se inscrever neste edital, pessoas com trabalhos formais, servidores efetivos ou comissionados, vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande;



2.6 É vedada a participação de membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/ e da Comissão do Fundo Municipal de Cultura;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certifica-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.

3.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, na aba “Chamamento Público”, no site oficial da prefeitura.

3.4 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como *4Shared*, *Google Drive*, *Dropbox*, *OneDrive* ou outro serviço de preferência do proponente.

3.7 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

3.11 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.12 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.



3.13 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

3.14 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.15 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo ou no e-mail, frg.leialdirblanc@gmail.com.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

4.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 01 a 30 minutos para as produções de Artes Visuais, Circo, Música e Artes Integradas; e de 05 a 30 minutos para as produções de Dança e Teatro.

4.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como *YouTube*, *Vimeo*, *Instagram*, *Facebook* ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.

4.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos vídeos se dará em três etapas: Habilitação, Avaliação e Documentação Complementar.

5.2 Da Habilitação:

5.2.1 Na etapa de Habilitação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4;

5.2.2 Esta etapa será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.2.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível em www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo;

5.2.4 Após a divulgação do resultado da fase de Habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc@gmail.com;

5.2.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.9.

5.2.6 Os recursos serão julgados por equipe formada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.2.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande.

5.3 Da Avaliação:

5.3.1 Os vídeos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;

5.3.2 Os membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

5.3.3 O membro da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.4 Cada vídeo será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.5 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 utilizará os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

5.3.6 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

5.3.7 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.8 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

5.3.9 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretaria de Cultura e Turismo", acesso através do link: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>.

5.3.11 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), a ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

5.3.12 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.13 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretaria de Cultura e Turismo".

5.4 Da Documentação Complementar:



5.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física.

5.5 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

5.6 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4 acarretará a desclassificação do projeto.

5.7 O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, e no Diário Oficial do Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

6.2 O valor destinado aos vídeos selecionados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto.

6.3 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição), após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução, conforme item 7.2, anexo IV deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Parágrafo Segundo: Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.4 Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, conforme descrito no item 5.3.9,



observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O vídeo deverá ser apresentado integralmente, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado junto com a publicação do resultado final do Diário Oficial do Município.

7.2 Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à SECULT, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo pode ser encontrado no Anexo IV deste Edital e também será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, na aba “Secretaria Municipal de Cultura”, através do link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo.

7.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio Arte Caseira para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

7.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, a frase: “Projeto contemplado pelo Prêmio Arte Caseira” – Auxílio emergencial previsto pela Lei Federal nº 14.017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande-PR.

7.5 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade do contemplado.

8.3 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Turismo, após apreciação da Comissão de análise nomeada pela Portaria 170/2020 de 19 de Outubro de 2020, ficando, desde logo, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.5 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não, as leis de incentivo a cultura vigentes, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

8.6 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc@gmail.com.

8.7. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I – RECURSO DA ETAPA 1 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS
- II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
- III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
- IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2020.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO II

Prêmio Arte Caseira

ANEXO II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº 039048/2020

ANEXO III
Prêmio Arte Caseira
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

..... de de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROTOCOLO Nº 039048/2020

ANEXO IV

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final.

1. TÍTULO DO PROJETO
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
5. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) DO PRODUTO (com data e local):
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 PROTOCOLO 39048/2020

Retifica-se o Edital de Chamamento Público para “**execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 à 08 de Novembro de 2020.**

O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

ONDE SE LÊ:

O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 à 08 de Novembro de 2020.

LEIA-SE:

O Edital de Chamamento estará disponível para Credenciamento entre os dias 19 de Outubro de 2020 a 16 de Novembro de 2020.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Priscila Lopes Alves
Equipe de Apoio CPL



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 268/2020 de 12 de novembro de 2020

Página 2



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 34/2020
De 12 de Novembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Auta nº 48557/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ - matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 48557/2019

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2020.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Centro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608-0954/ 99102-2049 - Funes do FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 133/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Material de Escritório, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **COMERCIAL BORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.110/0001-10, vencedora dos itens 100 e 177, resultando no valor total de R\$ 245.872,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); **KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora do item 67, resultando no valor total de R\$ 6.399,00 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais); **LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, vencedora do item 140, resultando no valor total de R\$ 3.688,00 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais); **M.L. COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.670.020/0001-23, vencedora dos itens 02, 06, 16, 35, 36, 39, 41, 65, 72, 73, 78, 79, 99, 112, 135, 141, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 198, 201, 202 e 231, resultando no valor total de R\$ 160.354,00 (cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); **MAXIM QUALITY COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.962/0001-23, vencedora dos itens 69, 206, 238 e 243, resultando no valor total de R\$ 13.042,00 (treze mil e quarenta e dois reais); **MAXIMA ATACADISTA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.048/0001-94, vencedora do item 96, resultando no valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.032.430/0001-13, vencedora dos itens 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 49, 50, 51, 52, 54, 75, 77, 82, 187, 209, 223, 228, 229, 230 e 239, resultando no valor total de R\$ 47.486,80 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.579/0001-52, vencedora do item 19, resultando no valor total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais); **ELMO PAPELARIA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.762/0001-31, vencedora dos itens 03, 04, 05, 12, 13, 14, 15, 46, 48, 59, 60, 64, 70, 91, 98, 102, 114, 123, 137, 142, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 186, 189, 191, 205, 207, 208, 210, 215, 221, 244, 249 e 255, resultando no valor total de R\$ 175.732,85 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos); **C. KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.314.972/0001-47, vencedora do item 89, resultando no valor total de R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais); **IDPRIMO COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54, vencedora dos itens 136, 211 e 256, resultando no valor total de R\$ 95.896,50 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); **CORDEIRO E FRANCO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 22, 63, 74, 79, 83, 94, 95, 111, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 128, 129, 143, 190, 192, 193, 194, 195, 248 e 257, resultando no valor total de R\$ 185.262,60 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); **GRAFICAPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.327.858/0001-11, vencedora dos itens 131, 132, 178 e 235, resultando no valor total de R\$ 26.030,60 (vinte e seis mil, trinta reais e sessenta centavos); **FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.191.550/0001-59, vencedora dos itens 68, 188, 241, 242 e 247, resultando no valor total de R\$ 80.666,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



(oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); **N. T. LUIZE EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, vencedora dos itens 11, 21, 71, 78, 84, 93, 121, 122, 203, 204, 212, 214, 219, 220, 253 e 254, resultando no valor total de R\$ 55.775,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); **EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.251/0002-00, vencedora dos itens 01, 06, 07, 09, 10, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 40, 42, 43, 44, 45, 53, 55, 57, 58, 61, 66, 80, 81, 85, 88, 90, 92, 101, 110, 113, 115, 120, 133, 134, 139, 144, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 179, 180, 181, 197, 199, 200, 217, 222, 224, 225, 234, 236, 246 e 250, resultando no valor total de R\$ 281.889,50 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); **P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.417.713/0001-00, vencedora dos itens 34, 47, 56, 62, 86, 87, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 127, 130, 138, 145, 184, 185, 216, 218, 226, 227, 232, 233, 237, 240, 245, resultando no valor total de R\$ 74.199,10 (setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos); e **GEINE H C CUNHA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.207.226/0001-87, vencedora dos itens 182, 183 e 196, resultando no valor total de R\$ 55.884,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). O item 213 resultou fracionado. Os itens 251 e 252 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 903/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 136/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Água mineral, para atender as necessidades das secretarias municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **DAXX STORE COMERCIAL ACESSORIOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.452/0001-30, vencedora dos itens 01, 03, 04 e 07, resultando no valor total de R\$ 141.633,63 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos); e **MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.833/0001-60, vencedora dos itens 02, 05 e 06, resultando no valor total de R\$ 20.988,46 (vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 904/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de novembro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020
PROTOCOLO 42175/2020
Processo Administrativo Nº 292/2020

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Recarga e Bólide (Casco vazio) de Gás GLP de 13kg e 45kg para atender as necessidades das Secretarias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 13/11/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte Schellenski
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 14/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rio Piquiri e Travessa Croácia, nos Bairros Iguaçu e Nações, com extensão total de 347,46 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 544.324,23 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 910/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR 10 de Novembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

103431/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 15/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços", e adjudica o objeto em favor da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.804.537/0001-28, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 976.609,86 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 909/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR 10 de Novembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

103432/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**Processo Administrativo nº. 295/2020 / Protocolo nº 19913/2020**

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/ Data da Abertura: às 09h00min do dia 01 de Dezembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 12 Novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente CPL

103427/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2020**PROTOCOLO 43155/2020**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 08/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento no Programa "Família Compra Aqui" de empresas, supermercados, atacados, de alimentos, com a finalidade de oferecer vantagens e/ou descontos na loja, aos usuários cadastrados no subprograma "Família Fazendense", sem ônus para o Município, permitindo o pagamento das opções disponíveis aos clientes como: alimentação, e demais meios de pagamentos que cumpra com as condições, restrições, critérios que demonstre interesse em credenciar-se, pode junto à Comissão Permanente de Licitações - p Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente

Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

103691/2020

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020**
PROTOCOLO 43155/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 08/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento no Programa "Família Compra Aqui" de empresas dos ramos Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacados, de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal com a finalidade de oferecer vantagens e/ou descontos em relação ao preço normal praticado na loja, aos usuários cadastrados no subprograma "Família Fazendense", sem ônus para o Município, permitindo o pagamento dos respectivos produtos em todas as opções disponíveis aos clientes como: dinheiro, cartões de débito, crédito, alimentação, e demais meios de pagamentos ofertados. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

103705/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020
PROTOCOLO 39048/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e Comissão Especial de Credenciamento torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento para premiar Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto do edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Música e Artes Integradas. Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

103664/2020

Flor da Serra do Sul**AVISO RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 PROCESSO Nº 62/2020
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e,

da Pregoeira que entende pela necessidade de
e Edital de Licitação,

Resolve:
e preço, pelo não comprimento das condições
envênio.

nencionada no art.1º, altera valor máximo da
anexo I do edital, o qual passa a ser de R\$
ve mil reais).

cifica do objeto, sendo que,
pneus, novo, de fabricação nacional, tração
ros, mínimo 110 cv, embreagem mecânica ou
transmissão sincronizada com mínimo 16
8 velocidades a ré, com alavancas laterais,
reversor mecânica ou hidráulico bloqueio do diferencial com acionamento
mecânico, tomada de força mecânica com atuação independente, velocidade de

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
732332120

Documento emitido em 12/11/2020 09:03:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10807 | 12/11/2020 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, por percentual de desconto, para: Aquisição parcelada de Medicamentos de doação, constantes na Tabela CMED/ANVISA para atender a demanda do município de São José de Espinharas - PB. Data e horário do recebimento das propostas: até às 13:15 horas do dia 24/11/2020. Data e horário do início da disputa: 13:30 horas do dia 24/11/2020. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 124/2020, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00h, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB.

São José de Espinharas - PB, 11 de Novembro de 2020.
 DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Contratação dos serviços de implantação e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC da Estratégia e-SUS AB do Ministério da Saúde, assim como, do e-SUS AB Território para uso dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios: 02.110 - 02110.10.301.2007.2024 - 3390.39.00.00 - 211 - 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00065/2020 - 06.11.20 - EDER BATISTA DE SOUSA - R\$ 27.420,

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR. CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de motoniveladora NOVA através do Convênio nº 890180/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital. DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 11 de agosto de 2021. DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 51/2020. Alto Piquiri - PR, 12 de novembro de 2020. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO. Prefeito Municipal. Contratante. CLEISON JUNIOR TURECK. Representante Legal da Empresa. Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2020

Processo Licitatório nº 141/2020. Data da Abertura: 01 de Dezembro de 2020. Encerramento: 16:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.danieloliveiraleiloes.com.br. OBJETO: O objeto do Leilão se constitui de lotes de veículos e bens inservíveis da Prefeitura Municipal, à disposição para verificação de interessados até o dia 30 de novembro de 2020, no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, s/n, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 hrs. Maiores informações pelo telefone (44) 9.9704-9290, com o Senhor Wellington (Tony). TIPO: Maior Lance por Item. REGIME CONTRATAÇÃO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Público Daniel Oliveira, pelo site www.danieloliveiraleiloes.com.br ou pelos telefones: (44) 9 9874-0545 ou pelo 0800-707-9272.

Alto Piquiri - PR, 10 de novembro de 2020.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que rerratificou o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO para o dia 24/11/2020 às 09:00h no portal de compras do governo federal www.comprasnet.gov.br, e que realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes, 6 de novembro de 2020
 ANTONIO CARLOS ZANARDO
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2020

O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do PREGOEIRO designado pelo Decreto n.º 003/2020 de 06.01.2020, torna público, que realizará no dia 27 de novembro 2020 às 10:30 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Solicitação 391/2020, visando a adequação dos ônibus do transporte escolar ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, proporcionando mais segurança aos alunos transportados e cumprindo com as exigências do Programa de Transporte Escolar, em atendimento ao memorando 049/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
 Até as 10:15 horas do dia 27 de novembro de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R\$ 29.739,90 (vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacao@cm.gov.br e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques-PR, 10 de novembro de 2020.
 CLEUZA MARIA DA SILVA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 14 de Dezembro de 2020, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção da Escola Municipal Ernesto Geisel "Nova Escola". Valor referência: R\$ 3.601.296,46 (três milhões, seiscentos e um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte-PR, 10 de novembro de 2020.
 GUSTAVO GARCIA
 Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2020

O objeto do presente Edital é o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo coronavírus (SARS-COV-2), que almejem participar do recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade.

Data: 30 de outubro de 2020 à 19 de novembro de 2020.
 Local do Credenciamento: O cadastro dos espaços culturais deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site: www.sic.cultura.pr.gov.br.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8041 / (41) - 3656-8080.

Colombo-PR, 11 de novembro de 2020.
 IZABETE CRISTINA PAVIN
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS. Início da Sessão Pública: Dia: 25 de novembro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília. Valor: R\$ 5.171,78 (cinco mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos-PR, 11 de novembro de 2020.
 RAUL CAMILO ISOTTON
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020
PROTÓCOLO 39048/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento para premiar Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto do edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Teatro, Música e Artes Integradas. Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande-PR, 11 de Novembro de 2020.
 EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2020
PROTÓCOLO 43155/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 08/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento no Programa "Família Compra Aqui" de empresas dos ramos Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacados, de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal com a finalidade de oferecer vantagens e/ou descontos em relação ao preço normal praticado na loja, aos usuários cadastrados no subprograma "Família Fazendense", sem ônus para o Município, permitindo o pagamento dos respectivos produtos em todas as opções disponíveis aos clientes como: dinheiro, cartões de débito, crédito, alimentação, e demais meios de pagamentos ofertados. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande-PR, 11 de Novembro de 2020.
 EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

